



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE IMARUÍ

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Wanessa Wollinger

## CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que, a requerimento da parte interessada, que na data de 22/11/2016, foi protocolado sob nº 472 o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 22/11/2016, sob nº 1432, livro A - 15, folha 116, o documento com os seguintes dados:

**Apresentante:** André Fabiano Alcantera.

**Natureza do Título:** Transferência de sede - registro do primeiro Estatuto nesta Comarca.

**Indicador:** André Fabiano Alcantera, Presidente.

**Característica:** Registro do Estatuto da Associação Sul Catarinense de Pilotos de Enduro - ASCPE, transferência de sede.

Imaruí - SC, 22 de novembro de 2016

Wanessa Wollinger  
Oficial Titular



Digitado por: Wanessa Wollinger

Emolumentos

1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem fins econômicos, inclusive a primeira certidão - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (EKK13007-XM69) - Isento

Total: Isento

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento

**EKK13007-XM69**

Confira os dados do ato em:

<http://selo.tjsc.jus.br/>



APRES.: Eder J. Marcondes  
Nº.: 3631 FLS.: 075



ASSOCIAÇÃO SUL CATARINENSE DE PILOTOS DE ENDURO -  
ASCPE

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO - I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E PRAZO**

- Artigo 1º** - Sob a denominação de Associação Sul Catarinense de Pilotos de Enduro - ASCPE, por Assembléia Geral dos associados presentes, fica constituída uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e social.
- Artigo 2º** - A natureza da Associação em hipótese alguma deverá ser alterada, fugindo de seus objetivos.
- Artigo 3º** - A Associação tem como finalidade, proporcionar aos seus associados atividades de caráter social, desportivo, cultural e beneficente, promovendo a integração entre os associados e seus dependentes.

§ 1º - Anualmente a entidade realizará campanhas comunitárias de caráter beneficente, objetivando auxílio à comunidade, tais como:

- a) campanha de alimentos, visando atender as famílias carentes;
- b) arrecadação de agasalhos, para entregar a pessoas reconhecidamente necessitadas;
- c) doação de caixa de leite integral(líquido) como taxa de inscrição nas promoções realizadas pela entidade.
- d) outras promoções de caráter beneficente e de interesse comunitário.

**Artigo 4º** - A Associação tem sua Sede e Foro na cidade de Tubarão-SC, a Rua São José nº 190 – sala 101 – Centro, CEP- 88702-250 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO - II**

**DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - Poderão fazer parte do Quadro Social da Associação, os praticantes de Enduro da região sul catarinense, assim como qualquer outro associado residente no território nacional, desde que atenda as prerrogativas do presente estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento arquivado neste Ofício.  
TUBARÃO(SC) 03 / 11 / 16  
REGISTRADOR

Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Escrevente

Estado de Santa Catarina  
Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
Wanessa Wollinger - Oficial Titular  
Rua Nereu Ramos, 323, sala 02, Centro, Imaruí - SC, 88770-000 - (48) 3643-1666 -  
rcimarui@outlook.com

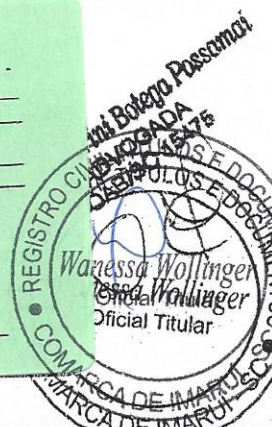
**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 000472	Data: 22/11/2016	Qualidade: Integral
Registro: 001432	Data: 22/11/2016	Livro: A-015 Folha: 116

Apresentante: André Fabiano Alcantera  
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EKK13007-XM89  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Imaruí - 22 de novembro de 2016

Wanessa Wollinger  
Wanessa Wollinger - Oficial Titular







**Artigo 6° -** Ao associado é facultado o direito de desligar-se do quadro Social, devendo apresentar o seu pedido por escrito a Diretoria Executiva, não podendo no entanto encontrar-se em débito com a associação.

**Artigo 7° -** Na admissão de novos sócios, não será cobrado jóia.

**CAPÍTULO - III**

**DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS**

**Artigo 8° -** A associação se comporá de sócios:  
 1 - **Efetivos:** Todos os sócios em suas funções normais no quadro de associados e em dia com suas obrigações.

2 - **Beneméritos:** Todos os habitantes ou autoridades constituídas que venham a contribuir com o engrandecimento da entidade.

**Artigo 9° -** Dependentes: Serão considerados o cônjuge, filhas solteiras, filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos e todos aqueles aqui não enquadrados, mas aceitos como tal pela previdência social do país.

**CAPÍTULO - IV**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- Artigo 10° -** São direitos comuns a todos os Associados:
- 1- Freqüentar as dependências da Associação, participando de todas as atividades.
  - 2- Submeter-se as normas determinadas pelo Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos.
  - 3 - Apresentar sugestões que visem o melhoramento geral da entidade.
  - 4- Usufruir dos descontos concedidos pela Associação.
  - 5- Participar da caixa de empréstimos da Associação, quando houver necessidade de urgência preemente.
  - 6- Participar dos créditos concedidos pela Associação, em seus convênios.
  - 7 - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, de conformidade com este Estatuto.
  - 8- Ser nomeado para qualquer comissão representação social, desportiva ou cultural, nos moldes do presente Estatuto.
  - 9- Protestar junto a Diretoria Executiva por qualquer ato que desabone o bom nome da Associação.
  - 10- Quando permitido, é facultado ao Associado, levar convidados, ficando responsável pela conduta e despesas incorridas pelos mesmos.
  - 11- Requerer a sua carteira social e de seus dependentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 CERTIFICADO que a presente fotocópia é igual ao documento arquivado neste Ofício  
 TUBARÃO (SC) 03 / 11 / 16  
 REGISTRADOR \_\_\_\_\_  
 Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
 Escrevente



Agência de Direito de Família e Sucessões  
 OAB/SC 15475



Artigo 11° - São deveres comuns a todos os Associados:

- 1- Pagar a anuidades rigorosamente em dia, de conformidade com o presente Estatuto.
- 2- Satisfazer os compromissos que direta ou indiretamente assumir com a Associação indenizando-a dos danos porventura causados.
- 3- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos.
- 4- Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.
- 5- Desempenhar com afinco e satisfação, as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou AG.
- 6- Comparecer as AG, participando de suas resoluções.
- 7 - Apresentar sua Carteira Social sempre que solicitado, a funcionários incumbidos deste mister ou Diretor.

#### CAPÍTULO - V

#### DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 12° - A Associação será regida pelo presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos e terá como órgãos diretivos os seguintes:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL (AG)
- b) DIRETORIA EXECUTIVA (DE)
- c) CONSELHO FISCAL (CF)
- d) DELEGADOS DE PROVAS (DP)

#### CAPÍTULO - VI

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13° - A Assembléia Geral-AG é constituída por todos os sócios efetivos e como órgão soberano compete traçar e decidir todas as diretrizes da associação.

§ ÚNICO - Nas AG, os sócios não se farão representar.

Artigo 14° - Na AG não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Artigo 15° - A convocação da AG será feita por Edital pela Internet no seite da ASCPE ([www.endurosc.com.br](http://www.endurosc.com.br)), com antecedência mínima de 10 (dez) dias discriminando os assuntos a serem tratados.

REGISTRO CIVIL DAS  
PÉSSCAS NATURAIS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual  
ao documento arquivado neste Ofício.  
TUBARÃO (SC) 03 / 11 / 16  
REGISTRADOR

*Michele de Oliveira Pereira Cardoso*  
Escrevente



Agilize Sondrini Botega Poss  
ADVOGADA  
OAB/SC 15477





**Artigo 16°** - A AG instalar-se-a em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados ou seja com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 1° - Em 2ª(segunda) convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

**Artigo 17°** - A AG instalar-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na primeira quinzena de Janeiro, em lugar, dia e hora que a Diretoria Executiva determinar e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1°.- Por ocasião da 1ª(primeira) Assembléia Geral do ano, serão examinados o Balanço, Prestação de Contas e Relatórios da Diretoria Executiva, com pareceres do Conselho Fiscal.

**Artigo 18°** - A AG será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e no seu impedimento pelo seu Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Artigo 19°** - O Associado que não permanecer até o término da AG, estará automaticamente, solidário com a matéria aprovada.

**Artigo 20°** - As decisões da AG, serão sempre tomadas por maioria de votos.

**Artigo 21°** - São competência da AG:

- Aprovar a compra e venda de imóveis.
- Examinar o orçamento, Balanço, Prestação de Contas, Relatórios e Programas de ação de Diretoria Executiva, decidindo sobre os mesmos.
- Destituir a Diretoria Executiva, parcial ou integralmente, o Conselho Fiscal e na mesma AG, elegendo os seus substitutos para completar o mandato.
- Deliberar sobre a dissolução da Associação.
- Deliberar sobre a necessidade de revisão ou mudanças no estatuto.

## CAPÍTULO - VII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 22°** - A DE será composta de 06(seis) membros, com mandato de 01(um) ano, sendo permitida a reeleição total de seus membros.

**Artigo 23°** - Serão eleitos pela Assembléia Geral todos os membros da diretoria executiva,

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual  
ao documento arquivado neste Ofício.  
TUBARÃO (SC) 03 / 11 / 16  
REGISTRADOR

*Michele de Oliveira Pereira Cardoso*  
Escrevente

4



*Agilide Sandraini Botelho Prossumaci*  
ADVOCADA  
OAB/SC 15475



**Artigo 24°** - Em caso de renúncia dos cargos elencados no artigo anterior, a Diretoria Executiva indicará o substituto, após consulta e aprovação "ad referendum" de Assembléia Geral.

**Artigo 25°** - Para realização de suas finalidades, a Associação poderá criar, a critério de sua Diretoria Departamentos conforme sugestões abaixo:

- a) Departamento Cultural
- b) Departamento Infanto-juvenil
- c) Departamento Jurídico
- d) Departamento de Modalidades
- e) Departamento Jornalístico
- f) Departamento de Patrimônio, etc.

§ ÚNICO - Cada um desses Departamentos será dirigido por um Diretor escolhido e nomeado por maioria simples pela Diretoria Executiva.

**Artigo 26°** - Os cargos de que trata o art.23°, não poderão ser ocupados, sem que sejam satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Ter o seu nome aceito pela AG.

**Artigo 27°** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Como órgão executivo, administrará a Associação de acordo com este Estatuto, cumprir as decisões das AG, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações.
- b) Elaborar os Regimentos Internos e Regulamentos.
- c) Defender os interesses da Associação, promovendo seu engrandecimento junto a Comunidade em geral e outras entidades congêneres.
- d) Elaborar o Orçamento Anual, Balanço, Prestação de Contas, Relatórios e Planos de Ação.
- e) Entregar para apreciação do CF, os Balancetes para apreciação, no máximo até 15 (quinze) dias, após o encerramento do mês e o balanço anual até 31 de janeiro de cada ano.
- f) Assinar os Balancetes, Balanços e Prestação de Contas.
- g) Admitir e demitir os empregados da associação.
- h) Solicitar reuniões da AG.
- i) Solicitar a convocação de AGE.
- j) Propor a Assembléia Geral a alienação de bens patrimoniais e a aquisição de bens imóveis.

§ ÚNICO - A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente 1(uma) vez ao mês, com o mínimo de 3 (três) membros.

**Artigo 28°** - São atribuições do Presidente da DE:

- a) Gerir as reuniões da DE.
- b) Tomar conhecimento dos atos da diretoria, quando deliberados em sua ausência.
- c) Representar a associação, em juízo ou fora dele.

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS.  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual  
ao documento arquivado neste Ofício.  
TUBARÃO (SC) 03/11/16  
REGISTRADOR

Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Escrevente



Aglair Sandrini Botega Possamai  
ADVOGADA  
OAB/SC 15478





- d) Autenticar, com sua rubrica, todos os livros relativos as reuniões da DE.
- e) Assinar, com o Diretor Financeiro, todos os documentos que envolvam obrigações financeiras.
- f) Assinar, com o Diretor respectivo, todos os documentos que envolvam compra ou venda de bens.
- g) Assinar, com os Diretores respectivos, convênios e contratos firmados.
- h) Aplicar as penalidades previstas aos Associados que infringirem o presente Estatuto, Regimento Interno ou Regulamento.
- i) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados.
- j) Propor os afastamentos e designar substitutos dos membros da DE, submetendo os nomes a homologação da AG.

**Artigo 29°** - Compete ao Vice-Presidente da DE:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais e no caso de ausência superior a 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado, assumir a Presidência pelo resto do mandato.
- b) Superintender, com o Diretor Financeiro, a caixa de empréstimos e a realização de seguros das dependências da Associação.
- c) Ter sob sua superintendência os convênios firmados com a Associação.
- d) Auxiliar o Presidente a cumprir a sua missão.

**Artigo 30°** - São atribuições do Diretor Administrativo da DE.

- a) Secretariar as reuniões da DE.
- b) Manter atualizado o Cadastro de Associados.
- c) Fornecer ao Diretor Financeiro, informações sobre admissão e desligamento de Associados.
- c) Manter o expediente da secretaria em dia, inclusive o arquivo da Associação.
- d) Expedir e assinar todas as correspondências da Associação.
- e) Expedir Carteiras Sociais.
- f) Administrar os serviços internos da Associação.

**Artigo 31°** - Compete ao Diretor Financeiro da DE.

- a) Sugerir a Diretoria todos os projetos e contratos interessantes a economia da Associação.
- b) Fazer executar e dirigir os serviços econômicos e financeiros da Associação.
- c) Assinar, com o Presidente, os documentos que envolvam obrigações financeiras.
- d) Controlar as disponibilidades da Associação, mantendo o Presidente informado da situação.
- e) Manter a contabilização atualizada.
- f) Preparar o orçamento anual da Diretoria.
- g) Responder pela parte fiscal e apresentar os balancetes de verificação mensais.
- h) Apresentar o Balanço Geral até o dia 15 do mês de janeiro de cada ano.

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual  
ao documento arquivado neste Ofício.  
TUBARÃO (SC) 03 / 11 / 16  
REGISTRADOR \_\_\_\_\_  
Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Escrevente



Agilize Sandrini Botega Passamai  
ADVOGADA  
OAB/SC 15475





**Artigo 32°** - Compete ao Diretor de Patrimônio da DE:

- a) Manter sob sua responsabilidade, todos os bens da Associação.
- b) Controlar, por intermédio de livros ou fichas patrimoniais, todos os bens da Associação para informação e Contabilidade.
- c) Assinar com o Presidente, documentos que envolvam compra ou venda de bens ou empréstimos de materiais.
- d) Manter, sob controle todos os materiais da Associação.
- e) Manter, sob controle, o estoque de materiais.
- f) Informar a Diretoria qualquer dano ou extravio de bens da Associação, sugerindo a forma de reposição se for o caso.
- g) Propor a Diretoria alienação de bens móveis ou imóveis..

**Artigo 33°** - São atribuições do Diretor de Marketing e divulgação:

- a) Fazer divulgações das atividades da Associação de qualquer caráter para os sócios e até para a comunidade.
- b) Elaboração de informativos da Associação.
- c) Recepcionar convidados em eventos patrocinados pela Associação.
- d) Participar de congressos técnicos e eventos dentro ou fora da comunidade quando a Associação necessitar de sua representação.
- e) elaborar o orçamento anual de sua diretoria.

### CAPÍTULO VIII

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34°** - O CF será composto de 3(três) membros, eleitos na forma do Capítulo IX e terá mandato de 01(um) ano, sendo permitida a reeleição parcial mais não a integral.

**Artigo 35°** - O CF somente reunir-se-á com a presença de todos os seus membros e suas decisões serão anotadas em livro respectivo.

**Artigo 36°** - O CF reunir-se-á todo mês para apreciação dos balancetes mensais. O membro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou não, sem motivo justificado, a juízo do próprio CF, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído mediante aprovação "ad referendum" da AG.

**Artigo 37°** - O CF também reunir-se-á a critério do seu Presidente, quando algum ato ou acontecimento justificar esta reunião.

**Artigo 38°** - O CF elegerá anualmente, após consenso entre seus membros, o presidente.

**Artigo 39°** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e dar parecer sobre livros fiscais e auxiliares,
- b) Examinar a documentação e balancetes.
- c) Comunicar ao Presidente da DE as divergências existentes,
- d) Orientar a DE, no caso de dúvidas sobre questões contábeis e financeiras.

REGISTRO CIVIL DAS  
PESÇAS NATURAIS, JUDICIAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual  
ao documento arquivado neste Ofício.  
TUBARÃO, SC, 03 / 11 / 16  
DISTRADOR

Michele de Oliveira Pereira Carausu  
Escrivente



Agilize Sua vida!  
Advogada  
OAB/SC 15475



e) Examinar a relação das contas a receber e a pagar da associação.

## CAPÍTULO - IX

### DOS DELEGADOS DE PROVAS

**Artigo 40°** - Fará parte do colégio de delegados de prova, um representante de cada cidade participante da ASCPE, cabendo a eles a função de:

- a) Juntamente com a DE, elaborar, alterar e fazer cumprir o regulamento dos campeonatos esportivos organizados pela ASCPE, obedecendo os regulamentos dos órgãos superiores (FIM, CBM, FCM).
- b) Atuar como fiscalizadores nas apurações de resultados dos eventos esportivos desta associação, cabendo a eles o poder de impugnação.

## CAPÍTULO - X

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 41°** - As eleições para a formação da DE e CF, serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro por convocação, pelo Presidente da DE, através de Edital, com antecedência de 20 (vinte) dias.

**Artigo 42°** - As eleições presididas pelo Presidente da DE, que organizará uma comissão para elaborar o seu regulamento e serão processadas por escrutínio secreto e fiscalizadas pela referida comissão.

**Artigo 43°** - O prazo de apresentação para registro das chapas para a DE e CF, será de 10 (dez) dias anterior a data marcada para as eleições.

**Artigo 44°** - Finda a apuração das eleições, as chapas do CF e DE que obtiverem maior número de votos, serão considerados eleitos.

**Artigo 45°** - Em caso de empate, será efetuada uma nova eleição 07 (sete) dias após.

## CAPÍTULO - XI

### DAS PENALIDADES

**Artigo 46°** - O Associado que infringir o presente Estatuto, Regimento Interno ou Regulamento, esta sujeito as seguintes penalidades:

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual  
ao documento arquivado neste Ofício.  
TUBARÃO (SC), 09 / 11 / 16  
REGISTRADOR \_\_\_\_\_

*Michele de Oliveira Pereira Cardoso*  
Escrevente



Agência Sandraini Botega Passarim  
ADVOGADA  
OAB/SC 15475





- a) Advertência.
- b) Suspensão.
- c) Eliminação.

**Artigo 47°** - As penalidades serão aplicadas por escrito a critério da DE, nos casos de:

- a) O Associado que faltar com o devido respeito a qualquer membro da DE, associado ou convidado, durante as AG ou reuniões, patrocinadas ou não pela Associação.
- b) Deixar de pagar o seu débito com a Associação.
- c) Provocar tumulto ou falta grave em competições esportivas promovidas pela Associação ou por outras entidades da qual a associação esteja participando.
- d) Danificar dolosamente qualquer bem patrimonial ou utensílio da Associação, ficando, ainda sujeito ao ressarcimento do dano.
- e) Praticar grave irregularidade no desempenho do mandato administrativo, independente das responsabilidades de tal ato.
- f) Não acatar deliberações tomadas em conjunto pela DE.
- g) Reincidir em faltas, a juízo da DE.
- h) Promover, de qualquer modo, o descrédito da associação.
- i) Negar a ressarcir qualquer dano praticado contra o patrimônio da associação.

§ ÚNICO - o associado que for suspenso não ficará em hipótese alguma isento das mensalidades.

**Artigo 48°** - As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas aos dependentes dos associados na mesma proporção.

**Artigo 49°** - As penalidades serão aplicadas pela DE, porém é facultado ao associado faltante a sua defesa.

## CAPÍTULO - XII

### RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

**Artigo 50°** - A receita será constituída de anuidades, donativos, auxílio ou subvenções de qualquer espécie, por produtos de campanhas financeiras promovidas pela associação e pela renda de seu patrimônio.

§ 1° - O valor da anuidade será estipulada em reunião ordinária da Assembléia Geral - AG

§ 2° - O valor da anuidade poderá ser alterado pela Assembléia Geral a qualquer momento em reunião extraordinária.

**Artigo 51°** - A despesa será constituída de dispêndios com a manutenção e objetivos da Associação e das promoções por ela realizadas.

§ ÚNICO - as despesas serão comprovadas através de documentos fiscais originais, idôneos, sem emendas, rasuras ou ressalvas, de acordo com a legislação fiscal, previdenciária, trabalhista dos poderes constituídos e neles serão justificados os motivos dos gastos.

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual  
ao documento arquivado neste Ofício.  
TUBARÃO (SC), 03/11/16

DISTRADOR

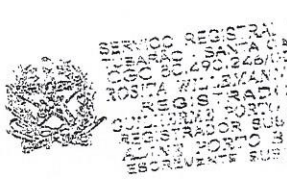
Michele de Oliveira Pereira Cardoso  
Escrevente

9



Ve Sarahim Botega Possamai  
ADVOGADA  
OAB/SC 16475





Registro de Títulos e Documentos/R.C.Pessoas Jurídicas  
 Oficial: Rosita Willemann Porto CSC:80490246/0001-28  
 Of. Subs.: Guilherme P. Batista  
 Rua Piedade, 418 Centro 88.701.200 Tubarão/SC  
 Registrado Sob o nº 035002 no livro A-13.  
 Registrado Sob o nº 003631 às fls 075 no Livro A-17  
 TUBARÃO, 06/02/2004 Selo.: R\$  
 Emol.: R\$ 28,00 O Oficial



Artigo 52° - O Patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, utensílios e valores.  
 § ÚNICO - Todos os bens incorporados ao patrimônio da Associação deverão figurar no livro "Inventário do Patrimônio", contendo as características indispensável a sua identificação.

CAPÍTULO - XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 53° - O exercício e a posse das novas Diretorias dar-se-ão na primeira quinzena de Janeiro de cada ano.

Artigo 54° - A Associação em hipótese alguma remunerará seus dirigentes, seja da diretoria executiva ou conselho fiscal, cujo trabalho será de caráter voluntário e gratuito.

Artigo 55° - O Regimento Interno complementarás disposições deste Estatuto e terá força estatutária para todo o quadro social.

Artigo 56° - Caberá a DE propor qualquer alteração nos artigos, itens ou parágrafos do presente Estatuto através de Assembléia Geral.

Artigo 57° - A dissolução da Associação, dar-se-á por deliberação da Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, desde que nesta assembleia estejam presentes no mínimo 2/3(dois terços) do quadro de associados.

§ ÚNICO - Na hipótese de liquidação por consenso dos associados, todos os bens patrimoniais da Associação serão transferidos para a Federação das APAES - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE .

Artigo 58° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com assembleia geral.

Capivari de Baixo, 26 de Janeiro de 2004



Adriane Sanches Bologni Passarim  
 ADVOGADA  
 OAB/SC 117



Estado de Santa Catarina  
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
 Rodrigo Cesar Melo - Oficial  
 Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - (48) 3632-4371 -  
 registrociviltubarao@yahoo.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ELY00947-XYU1) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,00 | Recibo N°: 183879

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E DOCUMENTOS CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento arquivado neste Ofício. TUBARÃO (SC) 03/11/16 REGISTRADOR

Michele de Oliveira Pereira  
 Escrevente

Oliveira Basilio Cardozo - Escrevente